

tualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no acordo.”

“Art. 19.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado não poderão transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, ou deixar de interpor o recurso cabível, salvo quando:

I - expressa e previamente autorizados pelo Procurador-Geral, sempre demonstrando, em despacho motivado, o interesse público na adoção da medida;

II - configurar-se a hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 47 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998; ou

III - houver celebração de acordo por meio da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual.”

“Art. 41-B. Será devido aos Procuradores do Estado:

I - o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a redução do valor das condenações definitivas, obtida em razão da atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

II - o percentual de 1% (um por cento) sobre a economia obtida nos acordos firmados por meio da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual.

§ 1º Havendo celebração de acordo, após a condenação definitiva, aplica-se, para fins de pagamento da parcela prevista neste artigo, a apuração prevista no inciso I do caput, ainda que celebrado por meio da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual.

§ 2º A redução do valor e a economia de que tratam este artigo serão objeto de apuração anual no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o que dispuser regulamento.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 10 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O INCISO XII DO ART. 4º E O INCISO XII DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 1º DE AGOSTO DE 2006, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XII do art. 4º da Lei Complementar nº 058, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XII - a faculdade de apresentar petição aos órgãos públicos para defesa, se assim o desejar;”

Art. 2º O inciso XII do art. 21 da Lei Complementar nº 058, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XII - exigir honorários advocatícios na cobrança de crédito tributário antes de sua inscrição em dívida ativa;”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 443608

DECRETO Nº 153, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 021/2019-GAB-PMCP, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Capitão Poço, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 021/2019-GAB-PMCP, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Capitão Poço, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico de 14 de maio de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE – 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2019-GAB-PMCP, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Capitão Poço, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 021/2019-GAB-PMCP

Capitão Poço (PA), de 07 de maio de 2019.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do Município de Capitão Poço (PA), afetado por Tempestade/Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214).

O Senhor **JOÃO GOMES DE LIMA**, Prefeito do Município de Capitão Poço, localizado no Nordeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Capitão Poço, localizado na região Nordeste do Pará as margens do Rio Guamá no dia 07 de maio de 2019 teve um aumento gradativo do nível do Igarapé Braço do Antero e Igarapé Goiabarana e seus afluentes, está desde o começo de abril de 2019, sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região, provocando enxurrada e alagamento nas áreas urbana e rural, atingindo principalmente as áreas mais baixas, causando danos e prejuízos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que “o inverno amazônico” causou destruição de pontes, bueiros, e deixou trechos de estradas vicinais parcialmente intratáveis, resultando em grandes transtornos na área da educação, saúde, infraestrutura, infraestrutura, meio ambiente e Assistente social e econômico do município.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, detectou um total de 5260 pessoas afetadas, sendo 221

desalojadas, 228 Enfermos e 4811 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, e os recursos disponibilizado pela gestão para atender a essa situação de anormalidade são insuficiente, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade/Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de